



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO VI - L
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2020

Código Unidade Nº	Nome	Função	SubFunção	TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
		Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº	Descrição		

Programa nº 0040 - Gestão Responsável dos Recursos

Código Unidade Nº	Nome	Função	SubFunção	Nº	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
051	Departamento da Receita	04 - Administração	129 - Administração de Receitas	2459	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00

Processo nº 58718/2020
DECRETO Nº 21.247, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Cria a Comissão Intersetorial de elaboração e acompanhamento do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução CMDCA nº 328, de 8 de junho de 2018, e suas alterações, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, sob a coordenação do CMDCA/SBC, que será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos/instituições:

- I - Representantes do CMDCA;
- II - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Prevenção e Atenção às Pessoas em Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas;
- IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII - Representantes do Conselho Municipal de Cultura;
- IX - Representantes do Conselho Tutelar;
- X - Representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- XI - Representantes de adolescentes;
- XII - Fundação Criança de São Bernardo do Campo;
- XIII - Secretaria de Assistência Social;
- XIV - Secretaria de Educação;
- XV - Secretaria de Saúde;
- XVI - Secretaria de Cultura e Juventude;
- XVII - Secretaria de Esportes e Lazer;
- XVIII - Secretaria de Finanças;
- XIX - Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;
- XX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo;
- XXI - Secretaria de Segurança Urbana; e
- XXII - Secretaria de Habitação.

§ 1º Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Legislativo, Diretoria Regional de Ensino, Ordem dos Advogados - OAB, Instituições de Ensino e outras instituições públicas e/ou privadas poderão participar na condição de convidados em caráter permanente.

§ 2º A representação do CMDCA será de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) do Poder Público e 3 (três) da Sociedade Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos e a articulação de todos os atores da Comissão.

§ 3º As representações dos Conselhos Municipais, apontadas nos incisos II a IX, deverão ser paritárias, sendo um membro representante da sociedade civil e um membro representante do Poder Público.

§ 4º A representação de Organizações da Sociedade Civil apontadas no inciso XI, vinculadas ao CMDCA - SBC, será constituída por comissão do CMDCA, integrada por membros da Sociedade Civil, que indicará membros, até o limite de representantes do Poder Público, podendo garantir assim a paridade.

§ 5º A representação dos Conselhos Tutelares apontado no inciso X, deverá respeitar a indicação de um membro por área de abrangência do órgão.

§ 6º A representação dos adolescentes indicada no Inciso XII, será de 5 (cinco) membros, indicada de acordo com a divisão territorial dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Processo nº 54047/2019

LEI Nº 6.927, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Projeto de Lei nº 63/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), visando adequações orçamentárias, obedecendo à seguinte classificação:

			R\$
05.051.3.3.90.30.00.04.129.0040.2459.01	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	20.000,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0032.1091.07	-	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II.....	700.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

			R\$
09.096.4.4.90.51.00.10.302.0032.1091.07	0721-4	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II.....	700.000,00
25.250.9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01	1118-0	Recursos para abertura de créditos.	20.000,00

Art. 3º Fica acrescido o Anexo VI-L referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.800, de 3 de julho de 2019, especificada no anexo integrante desta Lei.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de agosto de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo